



LEI Nº. 1.065/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e ao subsídio de seus agentes políticos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias do Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos base dos servidores públicos efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e nos subsídios de seus agentes políticos, da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias do Poder Executivo do Município de São Miguel do Araguaia, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual total de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro de 2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a ser concedido de forma fracionada.

Parágrafo único – O percentual total descrito no *caput* deste artigo é resultante dos percentuais inflacionários oficiais do ano de 2021, fixado em 10,06% e será concedido da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

I – 2,012% no mês de junho de 2022;

II – 2,012% no mês de julho de 2022;

III – 2,012% no mês de agosto de 2022;

IV – 2,012% no mês de setembro de 2022;

V – 2,012% no mês de outubro de 2022.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento base a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos Profissionais do Magistério já beneficiados pela Lei Municipal nº 1.051/2022, bem como não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias já beneficiados pela Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de junho de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do
Presente Lei no placard desta Prefeitura
municipal, no lugar de acordo com a Lei.
S.M. de Araguaia 13.06.22


Eurípedes Divino Carneiro
CHEFE DE GABINETE

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-900
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefsma.com.br
www.sma.go.gov.br